

MOVE3 Administração e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 17.344.512/0001-78 - NIRE 35.300.601.301

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 de outubro de 2022, às 9:00 horas, na sede social da MOVE3 Administração e Participações S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Praia do Cereje, nº 207, Vila Paulista, CEP 04360-050 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença dos acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Silvio Juliani e secretariados pelo Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani.

4. Ordem do Dia: Apreciação das propostas de: (i) aprovação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação celebrado nesta data por e entre a ASBM Juliani Administração e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.916.873/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.603.101, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198, 9º andar, conjunto 91, CEP 04563-060 ("ASBM"), a LSJ Administração e Participações EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.492.292/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.600.488.828, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Praia do Cereje, nº 211, sala 4, CEP 04360-050 ("LSJ") e a Companhia, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da ASBM e da LSJ pela Companhia (respectivamente, "Incorporação ASBM", "Incorporação LSJ" e, em conjunto, "Incorporações" e "Protocolo e Justificação"); (ii) ratificação da contratação da empresa de avaliação independente **Capitalize Consultores S/S**, sociedade simples, com sede na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Doutor Batista de Carvalho, nº 91-E, CEP 50720-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.139.618/0001-56 com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº PE020104/O-2 ("**Empresa Especializada**") como responsável pela avaliação dos respectivos patrimônios líquidos da ASBM e da LSJ, mediante elaboração dos respectivos laudos de avaliação contábil constantes do Protocolo e Justificação para fins de implementação das Incorporações (respectivamente, "**Laudos de Avaliação ASBM**", "**Laudos de Avaliação LSJ**" e, em conjunto, "**Laudos de Avaliação**"); (iii) deliberação sobre o Laudo de Avaliação ASBM; (iv) deliberação sobre o Laudo de Avaliação LSJ; (v) aprovação das Incorporações pela Companhia nos termos do Protocolo e Justificação e o consequente aumento de capital da Companhia e (vi) concessão de autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia.

5. Deliberações: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação, que passa a integrar a presente Ata como **Anexo I**. O Protocolo e Justificação estabelece os termos e condições gerais das operações de Incorporações pretendidas, as suas justificativas e o critério de avaliação dos respectivos patrimônios líquidos da ASBM e da LSJ a serem incorporados pela Companhia.

5.2. Ratificar a nomeação e a contratação da Empresa Especializada para a preparação dos respectivos Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos da ASBM e da LSJ, segundo o critério de valor contábil, para fins das Incorporações pela Companhia.

5.3. Aprovar, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação ASBM que consta como **Anexo A** do Protocolo e Justificação, o qual estabeleceu que o patrimônio líquido da ASBM a ser incorporado pela Companhia, que se encontra descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação ASBM, foi avaliado em 30 de junho de 2022 ("**Data Base**") pela Empresa Especializada pelo seu valor contábil no montante total de R\$75.715.144,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e quinze mil, cento e quarenta e quatro reais), o qual, descontado o investimento detido pela ASBM na própria Companhia, no valor de R\$34.808.385,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais), tem como saldo remanescente o valor de R\$40.906.759,00 (quarenta milhões, novecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais) ("**Patrimônio Líquido ASBM**"), em conformidade com o descrito no Protocolo e Justificação.

5.4. Aprovar, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação LSJ que consta como **Anexo B** do Protocolo e Justificação, o qual estabeleceu que o patrimônio líquido da LSJ a ser incorporado pela Companhia, que se encontra descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação LSJ, foi avaliado na Data Base pela Empresa Especializada pelo seu valor contábil no montante de R\$353.328,00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais), o qual, descontado o investimento detido pela LSJ na própria Companhia, no valor de R\$17.413,00 (dezesete mil, quatrocentos e treze reais), tem como saldo remanescente o valor de R\$335.915,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais) ("**Patrimônio Líquido LSJ**"), em conformidade com o descrito no Protocolo e Justificação.

5.5. Aprovar de forma definitiva as Incorporações da ASBM e da LSJ pela Companhia, nos termos e em conformidade com o Protocolo e Justificação, conforme abaixo descrito:

5.5.1. A ASBM e a LSJ são extintas de pleno direito e a Companhia sucederá a ASBM e a LSJ em todos os seus respectivos bens, direitos e obrigações nos termos da lei, sem qualquer solução de continuidade, nos termos do Protocolo e Justificação.

5.5.2. Versão da Participação detida pela ASBM na Companhia para os Sócios da ASBM. As ações da Companhia anteriormente detidas pela ASBM serão verdadeiras e passarão a ser detidas pelos sócios da ASBM, a saber: (i) Sr. Antonio Silvio Juliani, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.834.101-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 158.543.700-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Divino Salvador, nº 12, apartamento 132, bloco A, CEP 04078-010 ("**Antonio**") e (ii) Sra. Beatriz Maria Alves Juliani, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.324.053-5 (SECC/RJ), inscrita no CPF/ME sob o nº 138.776.744-53, residente e domiciliada na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Edmundo March, nº 19, apartamento 701, CEP 24210-330 ("**Beatriz**"), de forma proporcional à participação societária detida por eles na ASBM, cabendo, portanto, 942.340 (novecentas e quarenta e duas mil, trezentas e quarenta) ações de emissão da Companhia a Antonio e 929.610 (novecentas e vinte e nove mil, seiscentas e dez) ações de emissão da Companhia a Beatriz.

5.5.3. Versão da Participação detida pela LSJ na Companhia para o Titular da LSJ. As ações da Companhia anteriormente detidas pela LSJ serão verdadeiras e passarão a ser detidas pelo titular da LSJ, Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.426.484-9 (IF/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 166.921.278-58, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Antonio Macedo Soares, nº 970, apartamento 104, CEP 04607-001 ("**Guilherme**"), cabendo, portanto, 935.975 (novecentas e trinta e cinco mil, novecentas e setenta e cinco) ações de emissão da Companhia a Guilherme.

5.5.4. Aumento de Capital Social da Companhia. Tendo em vista que, em conjunto, a ASBM e LSJ são, nesta data, detentoras de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, bem como que o investimento relativo a tal participação já se encontra refletido nas respectivas demonstrações financeiras da ASBM e da LSJ, as Incorporações resultarão em um aumento de capital social da Companhia no montante total de R\$41.242.674,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), (sendo R\$40.906.759,00 (quarenta milhões, novecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais) referentes ao Patrimônio Líquido ASBM e R\$335.915,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais) referentes ao Patrimônio Líquido LSJ, observados os respectivos descontos dos investimentos detidos respectivamente pela ASBM e pela LSJ na própria Companhia, conforme indicado nos itens 5.3 e 5.4 acima), conforme abaixo descrito:

5.5.4.1. Aumento de Capital Social decorrente da Incorporação ASBM. Em razão da Incorporação ASBM, o capital social da Companhia será aumentado em R\$40.906.759,00 (quarenta milhões, novecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais), correspondente ao valor dos direitos e obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da ASBM, que passará do então valor de R\$3.119.916,00 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.119.916 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$44.026.675,00 (quarenta e quatro milhões, vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), dividido em 44.026.675 (quarenta e quatro milhões, vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; mediante a emissão de 40.906.759 (quarenta milhões, novecentas e seis mil, setecentos e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., em favor de Antonio e Beatriz, de acordo com as respectivas participações detidas por eles na ASBM, cabendo, portanto, (i) 20.592.465 (vinte milhões, quinhentas e noventa e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) novas ações de emissão da Companhia a Antonio e (ii) 20.314.293 (vinte milhões, trezentas e quatorze mil, duzentas e noventa e três) novas ações de emissão da Companhia a Beatriz.

5.5.4.2. Aumento de Capital Social decorrente da Incorporação LSJ. Em razão da Incorporação LSJ, o capital social da Companhia será aumentado em R\$335.915,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais), correspondente ao valor dos direitos e obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da LSJ, que passará (observado o item 5.5.3.1 acima) de R\$44.026.675,00 (quarenta e quatro milhões, vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em R\$44.026.675 (quarenta e quatro milhões, vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$44.362.590,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais), dividido em 44.362.590 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; mediante a emissão de 335.915 (trezentas e trinta e cinco mil, novecentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., em favor de Guilherme, titular da totalidade das quotas de emissão da LSJ, cabendo, portanto, 335.915 (trezentas e trinta e cinco mil, novecentas e quinze) novas ações de emissão da Companhia a Guilherme.

5.5.4.3. Tendo em vista o disposto nos itens 5.5.3.1 e 5.5.3.2 acima, o capital social da Companhia, portanto, passará do então valor de R\$3.119.916,00 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.119.916 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$44.362.590,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 44.362.590 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e duas mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; um aumento, portanto, no valor de R\$41.242.674,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), (correspondente à incorporação, pela Companhia, do Patrimônio Líquido ASBM, do Patrimônio Líquido LSJ, conforme descrito acima), mediante a emissão de 41.242.674 (quarenta e uma milhões, duzentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., de forma proporcional e em favor dos respectivos sócios da ASBM e da LSJ conforme estabelecido no Protocolo e Justificação.

5.5.5. O acionista Bruno Rodrigues Alves Juliani expressamente (i) concorda com o aumento de capital ora aprovado em decorrência das Incorporações, bem como (ii) renuncia a qualquer direito de preferência que possa ter em relação ao presente aumento de capital da Companhia.

5.5.6. Em decorrência do aumento de capital social ora aprovado neste item 5.5, o caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$44.362.590,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais), dividido em 44.362.590 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e duas mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**"

5.5.7. As Partes ratificam todos os demais artigos do estatuto social da Companhia que não tenham sido expressamente modificados na presente ata, permanecendo inalteradas e em vigor, de acordo com os seus respectivos termos.

5.6. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima aprovadas, podendo representar a Companhia para a formalização das operações em questão e tomar todas as providências necessárias à formalização das Incorporações perante os órgãos públicos e terceiros em geral, inclusive os registros, averbações, atualizações cadastrais e transferências necessárias, de acordo com o Protocolo e Justificação.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspenda a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 18 de outubro de 2022. **Mesa:** Antonio Silvio Juliani, Presidente; e Guilherme Rodrigues Alves Juliani, Secretário. **Acionistas Presentes:** ASBM Juliani Administração e Participações Ltda., LSJ Administração e Participações EIRELI, Bruno Rodrigues Alves Juliani e acionistas ingressantes nesta data em razão do evento de incorporação, Antonio Silvio Juliani, Beatriz Maria Alves Juliani e Guilherme Rodrigues Alves Juliani. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de outubro de 2022. **Mesa:** Antonio Silvio Juliani - Presidente; Guilherme Rodrigues Alves Juliani - Secretário. **JUCESP** nº 657.793/22-0 em 18/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

